



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**LEI N. 1.224, DE 01 DE ABRIL DE 2008**  
(DOM 03.04.2008 – N. 1933, ANO IX)

**INCORPORA** parcela da pontuação da Produtividade Fiscal aos vencimentos dos servidores que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica subtraída a parcela de 1300 (mil e trezentos) pontos da Produtividade Fiscal, disposta na Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, e alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, e incorporada aos vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais - FTM e Auditores Fiscais de Tributos Municipais – AFTM.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Manaus, 1º de abril de 2008

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Prefeito de Manaus

Revogada pela Lei n. 2.273, de 14.12.2017, publicada no DOM de 14.12.2017 – Edição n. 4.264, Ano XVIII.

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA DE MANAUS - PM

#### LEI N° 1.224, DE 1° DE ABRIL DE 2008

INCORPORA parcela da pontuação da Produtividade Fiscal aos vencimentos dos servidores que específica.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica subtraída a parcela de 1300 (mil e trezentos) pontos da Produtividade Fiscal, disposta na Lei n° 349, de 1° de julho de 1996, e alterada pela Lei n° 765, de 18 de maio de 2004, e incorporada aos vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais - FTM e Auditores Fiscais de Tributos Municipais – AFTM.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2008.

Manaus, 1° de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### LEI N° 1.225, DE 1° DE ABRIL DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão

obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2° Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3° Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 1° de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### LEI N° 1.226, DE 1° DE ABRIL DE 2008

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da UNIDADE EXECUTORA DE PROGRAMA – UEP – DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – PAC/PROMANAUS, sob execução da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH – e adota outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° A UEP, Unidade Executora do Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus –